



Proc. Administrativo 34- 929/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 10:30:13

Setores envolvidos:

GAP, SGG - DPCR, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SPU, SPU - GDP - DEPM, SPU - GDP - DAP, PGM, PGMCON, SGF

reforma da capela, e revitalização do Cemitério Municipal São Francisco de Assis

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_N_246_2025.pdf



CONTRATO Nº 246/2025
Processo Administrativo nº 929/2025
Concorrência Eletrônica nº 06/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **VALDIR CARDOZO PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.814.137/0001-39, com sede na BC Chácara dos Patrícios, nº 55, Bairro Suzana, no Município de Lagoa Vermelha/RS, Telefone (54) 99619-2091, e-mail binholicitacoes@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **VALDIR CARDOZO PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 743.733.400-30, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base na Concorrência Eletrônica nº 06/2025, Processo Administrativo nº 929/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através da Concorrência Eletrônica nº 06/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reforma da capela e revitalização do Cemitério Municipal São Francisco de Assis, Bairro Mauá, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 06/2025 e anexos.

2.2. A contratação compreende o material e os serviços de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela **CONTRATADA**, sob sua única responsabilidade.

2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas necessárias e mão de obra, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

2.4. A **CONTRATADA** deve fornecer o material e os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução das obras, bem como a mão de obra para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local, logo após o término do serviço.

2.5. A **CONTRATADA**, quando da execução do **CONTRATO**, deverá apresentar Profissional Técnico que acompanhe os serviços na obra, sendo este, o responsável que receberá os fiscais do **MUNICÍPIO**, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.



2.6. É obrigação da **CONTRATADA** recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

2.7. É responsabilidade da **CONTRATADA** refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, Edital da Licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável. A execução de todos os serviços será de acordo com as normas e especificações de serviços, contidos no caderno de encargos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que vigoram atualmente, e o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 283/05. Deverão ser atendidas todas as normas de segurança vigente.

2.8. A **CONTRATADA** deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado no prazo de 03 (três) meses, a contar da ordem de início emitida pelo **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

3.2. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **6 meses**, tendo como prazo inicial dia **08 de Outubro de 2025** e prazo final dia **08 de Abril de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme cronograma, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição ou outro documento hábil à verificação da efetiva prestação do serviço, tais como relatórios, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO** e pelo Secretário Municipal de Obras e serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos

Unidade orçamentária: 07.01 Secretaria Municipal de de Obras e Serv. Públicos

Atividade: 2.031 Manutenção da Secretaria de Obras e Serv. Públicos

Natureza de despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da fonte: 001 Livre

Dot 7652 Desd 7653



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor relativo ao objeto do presente **CONTRATO** poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do **CONTRATO**;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** e pelo **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.2. O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO**, a Sra. **LIDIANE DOS SANTOS NERY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 019.757.720-24 com endereço residencial na Rua Natal, nº 541, Bairro Gasparetto, no Município de Vacaria/RS, Telefone (48) 99113-6673, e-mail planejamento19@vacaria.rs.gov.br.

12.3. O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, a Sra. **THÁCILA FALABRETTI COUSSEAU**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 089.816.379-03, com endereço residencial na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 328, Bairro Petrópolis, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99995-3565, e-mail fiscal.planejamento@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



13.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o **CONTRATO**.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.

13.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do **CONTRATO** exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

13.6. O recebimento definitivo pelo **MUNICÍPIO** não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

13.7. O recebimento definitivo pelo **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção de modo que ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

13.8. A obra será liberada somente após a vistoria, fiscalização e medição da Secretaria responsável, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

14.2. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério do **MUNICÍPIO**, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do **CONTRATO**, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.



14.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou retribuída após a fiel execução do **CONTRATO** ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula **15.1.** deste **CONTRATO** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

17.2. O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

17.3. Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

18.2. As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 08 de Outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

VALDIR CARDOZO PEREIRA
Proprietário da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



VALDIR CARDOZO PEREIRA
Data: 08/10/2025 10:24:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

LIDIANE DOS SANTOS NERY
GESTORA

THÁCILA FALABRETTI COUSSEAU
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor – Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica – Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBD9-064A-117A-72F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 08/10/2025 10:33:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 08/10/2025 14:50:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THÁCILA FALABRETTI COUSSEAU (CPF 089.XXX.XXX-03) em 08/10/2025 15:41:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIDIANE DOS SANTOS NERY (CPF 019.XXX.XXX-24) em 08/10/2025 15:42:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 08/10/2025 16:09:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 08/10/2025 16:13:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/DBD9-064A-117A-72F0>